



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEx 1

PROCESSO:	00709/22/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
RESPONSÁVEIS/ INTERESSADOS	Ana Flora Camargo Gerhardt – Diretor Geral, no período de 01.01.21 a 08.07.21 – CPF 220.703.892-00; Gilvander Gregório de Lima – Diretor Geral, período a partir de 09.07.2021 – CPF 386.161.222-49; Rosicley Tavares Nascimento – Contadora no período de 01.01.2021 a 02.11.2021 - CPF 509.637.592-72; Sueli Rodrigues da Silva Brandão – Contadora, período a partir de 03.11.2021 - CPF 713.388.292-20.
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2021
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

2. Trata-se de análise técnica dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA-RO, referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, para subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador¹ de despesa.
3. Após a instrução inicial (ID 1259164) a equipe técnica propôs ao relator a realização de audiência dos responsáveis em razão de levantamento preliminar das seguintes situações: a) Superavaliação do saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (Achado A1); b) Ausência de apresentação de Inventário de Estoques dos Materiais de Distribuição Gratuita (Achado A2).

¹ De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

4. Com base na Decisão Monocrática – DM-DDR 0139/2022-GCVCS/TCE-RO, Decisão em Definição de Responsabilidade (ID 1263510) foram emitidos mandados de audiência para os agentes tidos por responsáveis pelos achados de auditoria descritos na instrução inicial.

5. Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas, que subsidiará o julgamento das contas da AGEVISA, exercício de 2021.

ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

6. Os responsáveis apresentaram razões de justificativas, tempestivamente, dentro do prazo que transcorreu no período de 28/9/22 a 13/10/22, conforme os documentos ID's 1275505, 1275436, 1275074, 1274904.

7. Os esclarecimentos serão analisados com fulcro na documentação juntada (ID's 1275505, 1275436, 1275074, 1274904) e a metodologia da análise consistirá na transcrição dos achados de auditoria, seguidas das justificativas apresentadas de forma resumida, e, por fim, o entendimento técnico a respeito de cada item.

2.1 Achado 01 – Superavaliação do saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (pág.1/5-ID1184751), correspondente ao montante de R\$6.099.123,38 em razão de diferença existente entre o saldo no balancete da conta dos bens moveis no valor de R\$9.782.188,79, com o demonstrado no inventário de R\$3.683.065,41, em descumprimento do artigo 94 da Lei 4.320/64 e às normas de contabilidade pública para o ativo imobilizado.

2.2 Situação encontrada

Balanço Patrimonial (pág.1/5-ID1184751) no valor de R\$ 10.924.040,44, que posteriormente após as depreciações chegou resultou no valor de 9.782.188,79, correspondendo a conta do imobilizado no balancete (12300000000), porém, no inventário dos bens moveis (pág.01/52-ID1184761) detectamos um saldo no valor de R\$ 3.683.065,41, gerando uma diferença de R\$ 6.099.123,38.

2.3 Justificativas apresentadas

8. Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretor Geral, período de 01.01.2021 a 08.07.2021, alegou (ID 1275505), que não estava na direção da Agência quando da elaboração da prestação de contas de 2021, mas, destacou que nomeou a Comissão Permanente de Inventário, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens Móveis da AGEVISA, conforme a Portaria n. 42, de 25/03/2021, visando atendimento da legislação aplicável ao caso e que a regularização ocorreu no exercício de 2022. No mais, apresentou as mesmas informações prestadas pelos demais responsabilizados a respeito da regularização e dos ajustes contábeis efetuados no exercício de 2022.

9. Os demais responsabilizados: Gilvander Gregório de Lima, Diretor Geral, a partir de 09.07.2022; Rosicley Tavares Nascimento, Contadora, período de 01.01.2021 a 02.11.2021; Sueli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Rodrigues da Silva Brandão, Contadora, a partir de 03.11.2021, mediante os documentos (ID's 1275436, 1275074 e 1274904) apresentaram os mesmos argumentos a respeito do Achado A1, conforme segue:

10. A diferença entre o Balanço Patrimonial e o Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (Anexo TC 15), no montante de R\$ 6.099.123,38, decorreu de bens que foram doados aos municípios e gerências regionais antes da implantação do sistema de patrimônio E-Estado, estes bens não foram implantados no referido sistema. Além disso, o inventário de 2021 foi entregue tardiamente à Contabilidade em 07/01/22, após o fechamento do SIGEF em 06/01/22.

11. Segundo os defendentes, foram instaurados os seguintes processos visando a regularização da conta bens móveis:

0002.360993/2021-99 para doações aos municípios;

0002.069306/2022-84, para doações as gerências regionais;

0002.069541/2022-56, para ajustes negativo considerando saldos irrisórios; e,

0002.071380/2022-61, para bens cedidos as gerências regionais.

12. Com base nesses processos foram baixados no exercício de 2022 os seguintes valores:

Discriminação	Conta Contábil	Valor R\$
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	1.2.3.1.1.01.99	1.361.065,21
Utensílios em geral	1.2.3.1.1.03.04	431.949,55
Veículos em geral	1.2.3.1.1.05.01	4.029.460,02
Veículos de tração mecânica	1.2.3.1.1.05.03	197.100,00
TOTAL DE BENS BAIXADOS NO SIGEF		6.019.574,78

Fonte: Defesas ID's 1275505, 1275436, 1275074 e 1274904

2.4 Análise das Justificativas

13. Conforme se vê, os responsabilizados comprovaram regularização, em 2022, no sistema SIGEF no montante de R\$ 6.019.574,78, no entanto, o valor da divergência apontado pelo Corpo Técnico foi de R\$ 6.099.123,38, restando ainda a ser regularizado o valor de R\$ 79.548,60.

14. Quanto a esta pendência, todos os defendentes informaram que foi detectado a existência de um saldo a ser regularizado na conta veículos no valor de R\$ 79.548,60 e que estão sendo feito esforços para regularizar essa pendencia. No entanto, nada foi apresentado de concreto sobre a regularização. Desta forma, permanece uma pendencia residual de R\$ 79.548,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2.5 Conclusão - achado A1

15. De todo exposto, concluímos que da divergência de R\$ 6.099.123,38 no saldo do Imobilizado, Bens Móveis, conta contábil 123000000000 e o valor do Inventário Físico Financeiro – Anexo 15, foi comprovado a regularização, em 2022, do montante de R\$ 6.019.574,78 (98,7% do total), permanecendo apenas um resíduo de R\$ 79.548,60 a ser regularizado na Conta Bens Móveis de baixa materialidade, no entanto, as justificativas apresentadas pelos responsáveis confirmam a distorção apontada na posição 31.12.2021, com regularização da situação após o encerramento o exercício, desse modo, não há alteração da situação encontrada, porém deixamos de propor determinação de saneamento ante a regularização.

2.6 Achado A2 – Ausência de apresentação de Inventário de Estoques dos Materiais de Distribuição Gratuita no valor de R\$ 961.776,26.

2.7 Situação encontrada

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Pág. 169, 8ª edição), estoques é item do ativo na forma de materiais ou suprimentos mantidos para serem consumidos ou empregados na prestação de serviços ou para distribuição no curso normal das operações.

Com objetivo de verificar a consistência do saldo de estoques apresentados no balanço patrimonial, executamos procedimento de conciliação do saldo apresentado Balanço Patrimonial (pág.1/5-ID1184751) constatamos um saldo no exercício de 2021, na conta estoque no valor de R\$1.282.989,95, enquanto o saldo do Inventário demonstrado no Anexo TC 13 (ID 1184760) é de R\$321.213,69.

No entanto, de acordo com o balancete analítico desse saldo, podemos constatar a sua composição dividida em duas subcontas, sendo uma de Material de Consumo, no valor de R\$321.213,69 e a outra Material de distribuição gratuita no valor de R\$961.776,26, ou seja, valor esse correspondente a diferença levantada quando comparada os valores da conta Estoque, no Balanço Patrimonial, com o saldo demonstrado no Inventário.

Destacamos que o artigo 9º, III, da Instrução Normativa 13/2004 que disciplina a forma de prestação de contas da administração indireta do Estado determina a apresentação do Inventário para fins de prestação de contas pelo gestor dos recursos públicos sob sua gestão.

Dessa forma concluímos pela ausência de controle e apresentação do Inventário dos materiais de distribuição gratuita do órgão, de modo a infringir o dever de prestação de contas dos recursos confiados à administração.

2.8 Justificativas apresentadas

16. Os responsabilizados Gilvander Gregório de Lima, Diretor Geral, a partir de 09.07.2022; Rosicley Tavares Nascimento, Contadora, período de 01.01.2021 a 02.11.2021; Sueli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Rodrigues da Silva Brandão, Contadora, a partir de 03.11.2021, mediante os documentos ID's 1275436, 1275074 e 1274904 apresentaram sobre o achado A2, os seguintes argumentos:

O controle da movimentação do estoque é realizado pelo NMC - Núcleo de Material e Compra, e a ausência dos materiais de distribuição gratuita no Inventário do Estoque em Almoxarifado (Anexo TC-13) ocorreu em virtude de alegação de desconhecimento da conta contábil 1.1.5.8.1.00.00.00 e a forma operacional de seus lançamentos por parte da chefe do almoxarifado, no entanto o controle das entradas e saídas foram realizados em relatórios gerenciais pela chefe do almoxarifado, contendo em seu acervo as requisições de solicitações dos materiais que foram contabilizadas o controle das saídas dos materiais de distribuição gratuita, conforme ANEXO III – Relatório de Requisições.

Para regularização das baixas foi realizado as Notas de Lançamentos 2022NL008717 e 2022NL008722 totalizando o montante de R\$ 961.776,26 (novecentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme descritos nos materiais de distribuição gratuita constantes no ANEXO IV – Relatório de Estoque em Almoxarifado Baixados.

Saliento que nossa atual contadora é responsável por esta Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA e pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, designada ao cargo a contar do dia 03 de novembro de 2021 – (ANEXO X – Portaria nº 741 de 27 de outubro de 2021), em circunstância, restou prejudicado as análises para saneamento de eventuais irregularidades do exercício em questão, por falta de tempo hábil devido o encerramento do exercício de 2021, porém, durante o ano de 2022, o Setor de Contabilidade tem desenvolvido um acompanhamento diário, expedido de conciliações das contas contábeis juntos aos sistemas correlatos para evidenciar com fidedignidade as informações contidas nos demonstrativos, para evitar possíveis irregularidades.

2.9 Análise das Justificativas

17. Os defendentes esclareceram que a divergência entre o saldo do Balanço Patrimonial de 31/12/21 e o Inventário de Estoque de Almoxarifado ocorreu porque o Chefe de Almoxarifado desconhecia a conta contábil 1.1.5.8.1.00.00.00 e a forma operacional de seus lançamentos. Todavia, ficou comprovado por meio do ANEXO IV – Relatório de Estoque em Almoxarifado Baixados no valor de R\$ 961.776,26 (ID 1275440), corresponde aos materiais de distribuição gratuita, exatamente o valor da divergência apontada pelo Corpo Técnico, os quais foram devidamente baixados no exercício de 2022, conforme 2022NL008717 e 2022NL008722, e que os controles gerenciais desses materiais foram feitos conforme demonstrado no ANEXO III – Relatório de Requisições (ID 1275509).

2.10 Conclusão - achado A2

18. Com base no exposto, concluímos que as justificativas apresentadas pelos responsáveis confirmam a distorção apontada na posição 31.12.2021, no entanto, esclarecem a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

regularização da situação após o encerramento o exercício, desse modo, não há alteração da situação encontrada, porém deixamos de propor determinação de saneamento ante a regularização.

CONCLUSÃO

19. Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1259164) ratificados pela Decisão Monocrática – DM-00091/21-GCBAA-Decisão em Definição de Responsabilidade (ID 1263510), concluímos da seguinte forma:

3.1. Achado 01 – Superavaliação do saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (pág.1/5-ID1184751), correspondente ao montante de R\$ 6.099.123,38.

20. Os responsáveis comprovaram a regularização na Conta Bens Móveis, em 2022, de R\$ 6.019.574,78 (98,7% do total R\$ 6.099.123,38) e informaram que estão sendo feito esforços para regularizar a pendencia residual de R\$ 79.548,60 (1,3% do total), porém, faltou a efetiva comprovação.

21. Considerando que a situação foi apontada no Relatório Preliminar como divergência de saldo e que nada chegou ao conhecimento que represente danos ao erário. Isoladamente, o resíduo a regularizar, não representa distorção relevante nos demonstrativos contábeis, acrescenta-se a isso, o fato de que as regularizações de 98,7% do montante da divergência ocorreram em 2022. Esses são fatos que motivam ressalva à Prestação de Contas da AGEVISA, exercício de 2021, apresentadas pelos Gestores Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretor Geral, período de 01.01.2021 a 08.07.2021 e Gilvander Gregório de Lima, Diretor Geral, a partir de 09.07.2021.

22. Ainda com relação a esse achado A1, opinamos pela baixa de responsabilidade das Contadoras Rosicley Tavares Nascimento, Contadora, período de 01.01.2021 a 02.11.2021; Sueli Rodrigues da Silva Brandão, Contadora, a partir de 03.11.2021, uma vez que a divergência constatada tem origem no inventário antes da implantação do sistema de patrimônio E-Estado, tratando de problema estrutural que não foi possível atribuir a responsabilidade à agente.

3.2. Achado A2 – Ausência de apresentação de Inventário de Estoques dos Materiais de Distribuição Gratuita no valor de R\$ 961.776,26.

23. Tendo em vista a comprovação da regularização, somos pela baixa de responsabilização, deste achado, dos Senhores: Gilvander Gregório de Lima, Diretor Geral, a partir de 09.07.2022; Rosicley Tavares Nascimento, Contadora, período de 01.01.2021 a 02.11.2021; Sueli Rodrigues da Silva Brandão, Contadora, a partir de 03.11.2021.

24. No que pese a regularização de 98,7% do Achado A1 e a regularização total do Achado A2, em 2022, estamos opinando pela posição de 31.12.2021, ocasião em que havia as divergências apontadas, sendo que a regularização em 2022 não altera esse *status*, tão somente mitiga a responsabilidade e dispensa adoção de medidas de saneamento, logo, deixamos de propor determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

25. Por fim, destacamos que as informações deste relatório serão apropriadas no relatório conclusivo sobre as contas, elaborado por esta unidade instrutiva.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Pelo o exposto, apresentamos ao Conselheiro Relator o relatório de análise das justificativas sobre as Contas de Gestão da Agência de Vigilância em Saúde - AGEVISA de Rondônia, referente ao exercício de 2021, o qual será considerado na opinião de julgamento a ser apresentada no relatório conclusivo.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022

ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Matrícula nº 12

Supervisão:

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Auditora de Controle Externo - Matrícula nº 486

Em, 16 de Dezembro de 2022



ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA
Mat. 12
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Dezembro de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR